



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

Câmara de Vereadores de Novo Xingu - RS

Protocolado em 14/10/2025

às 15:00 h

Lisiane Cazarotto
Supervisora Administrativa

PROJETO DE LEI MUNICIPAL N° 060/2025, de 17 de outubro de 2025 - Substitutivo.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar, temporariamente, Servidor por excepcional interesse público.

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, com base no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o título VIII da Lei Municipal nº 119/2002 a contratar, temporariamente e por excepcional interesse público, os seguintes Servidores:

Denominação da Função	Auxiliar de Saúde Bucal 20h
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Médio Completo, habilitação para o exercício da profissão de Auxiliar em Saúde Bucal e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 909,53 (novecentos e nove reais com cinquenta e três centavos)
Carga horária semanal	20 (trinta) horas

Denominação da Função	Endodontista e Ortodontista 20h
Número de contratos	01 (um)
Habilitação necessária	Ensino Superior em Odontologia, curso de especialização em endodontia, curso de especialização em ortodontia, e registro no respectivo Conselho de Classe
Vencimento mensal	R\$ 4.888,75 (quatro mil, oitocentos e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)
Carga horária semanal	20 (trinta) horas

Art. 2º - As contratações, objeto desta Lei, serão pelo período de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período ou rescindidas, antecipadamente, caso seja extinta a necessidade da sua manutenção.

§ 1º - Quando do encerramento de cada contrato, não completado o período de 12 (doze) meses, poderá a Administração recontratar o mesmo pelo período de tempo restante ou contratar outro Servidor para completar o prazo da contratação autorizada por esta Lei.

§ 2º - Fica assegurado, para as contratações autorizadas na presente Lei, em caso de gestante com vínculo temporário com o Poder Executivo Municipal, o direito à estabilidade provisória, desde a confirmação do estado fisiológico de gravidez até 5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

(cinco) meses após o parto, podendo o contrato ser prorrogado de forma extraordinária para além do prazo previsto no caput.

Art. 3º - As atribuições para a função de Endodontista e Ortodontista 20h são as constantes no anexo I da presente Lei.

Art. 4º - As atribuições para a função de Auxiliar de Saúde Bucal 20h, autorizadas na presente Lei, são as constantes na Lei Municipal nº 735/2014.

Art. 5º - Os contratos de que trata o artigo 1º serão de natureza administrativa, ficando assegurado aos contratados os direitos previstos no art. 206 da Lei Municipal nº 119/2002.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO XINGU - RS, em 17 de outubro de 2025.


GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

ANEXO I

CATEGORIA FUNCIONAL: ENDODONTISTA E ORTODONTISTA 20H

ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição Sintética:

Realizar consultas e procedimentos de endodontia e ortodontia;

b) Descrição Analítica: Na área da endodontia: atuar na preservação do dente por meio de prevenção, diagnóstico, prognóstico, tratamento e controle das alterações da polpa e dos tecidos perirradiculares; realizar procedimentos conservadores da vitalidade pulpar; realizar procedimentos cirúrgicos no tecido e na cavidade pulpares; realizar procedimentos cirúrgicos para-endodônticos; realizar tratamento dos traumatismos dentários; executar tarefas afins.

Na área de ortodontia: atuar na prevenção, a supervisão e a orientação do desenvolvimento do aparelho mastigatório e a correção das estruturas dentofaciais, incluindo as condições que requeiram movimentação dentária, bem como harmonização da face no complexo maxilomandibular; realizar diagnóstico, prevenção, interceptação e prognóstico das maloclusões e disfunções neuro-musculares; realizar planejamento do tratamento e sua execução mediante indicação, aplicação e controle dos aparelhos mecanoterápicos, para obter e manter relações oclusais normais em harmonia funcional, estética e fisiológica com as estruturas faciais e inter-relacionamento com outras especialidades afins necessárias ao tratamento integral da face; executar tarefas afins.

a) Carga horária: 20 horas semanais.

b) Especial: O exercício do cargo exigirá atendimento ao público. Requisitos para Provimento:

a) Instrução: Ensino Superior em Odontologia; curso de especialização em endodontia; curso de especialização em ortodontia; registro no respectivo Conselho de Classe;

b) Idade: Mínima de 18 anos;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 060/2025

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Excelentíssimos(a) Senhores(a) Vereadores e Vereadora,

É por meio da presente que desejamos justificar o protocolo do **Projeto de Lei Municipal nº 060/2025 - Substitutivo**, este projeto visa autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária de um Profissional em Endodontia/Ortodontia e um Auxiliar de Saúde Bucal, ambos com carga horária de 20 (vinte) horas semanais, em função de comprovada e excepcional necessidade de interesse público.

A alteração da carga horária, que motivou a substituição do projeto original, justifica-se pela ausência de inscritos no Processo Seletivo Simplificado 004/2025, para a vaga de Endodontista e Ortodontista com 30 horas semanais.

Reducir a carga horária para 20 horas semanais é uma estratégia da Administração para aumentar a atratividade das vagas e o número de profissionais interessados e habilitados.

Da mesma forma, a carga horária do Auxiliar de Saúde Bucal está sendo reduzida para 20 horas semanais, com o objetivo de padronizar e alinhar com a do profissional especialista em Endodontia/Ortodontia.

Relembreamos as Edis, que o município foi contemplado, através da Portaria GM/MS Nº 1.021/2023, para o recebimento de incentivos financeiros federais de investimento de capital e custeio referentes ao Serviço de Especialidades em Saúde Bucal - Sesb.

A Portaria GM/MS Nº 751, de 15 de junho de 2023, estabelece que o Sesb deve funcionar com, no mínimo, 30 horas semanais. Esclarecemos que as 10 horas semanais remanescentes serão complementadas por profissionais já efetivos em exercício no nosso município.

Com a contratação destes profissionais, garantiremos a manutenção e a ampliação da oferta de especialidades odontológicas à população, notadamente a Endodontia e a Ortodontia, serviços que têm demonstrado resultados satisfatórios e elevado a qualidade do atendimento municipal.

Diante do exposto e considerando o benefício real e específico





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

MUNICÍPIO DE NOVO XINGU

para a nossa população na área da saúde bucal, solicitamos a análise e a urgente aprovação da presente matéria.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO
XINGU / RS, em 17 de outubro de 2025.


GÉLCIO MARTINELLI
Prefeito Municipal